



RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA

Protocolo: Cidade Ativa 2112330355.

Requerente: Viviane.

Endereço: Rua Arapongas, defronte ao nº 952 – Vallim de Melo.

Atendendo a solicitação do documento supracitado, procedemos à avaliação dos espécimes alocados em área pública no endereço acima.

Durante vistoria foram identificadas 02 (duas) figueiras (*Ficus* sp.) em área pública pertencente à Prefeitura de Uberaba (ficha em anexo), as quais apresentam comprometimentos biomecânico e fitossanitário. É evidente o desequilíbrio da arquitetura de copa dos espécimes, uma vez que apresentam inclinação e processo de necrose nas raízes, o que prejudica sua estabilidade e sustentação.

Sabe-se que, em si tratando de biomecânica, as árvores são expostas a vários esforços solicitantes, como os de **tração**, **compressão** e de **cisalhamento**, além dos momentos de **flexão** e de torção e, para evitar a ruptura dos seus componentes estacionários (tronco e sistema radicular) devem compensar estes esforços criando tensões internas e melhorando a sua forma, tamanho e estrutura, no que se denomina de crescimento adaptado.

Diante disso, a avaliação leva em consideração os seguintes critérios técnicos:

- a) **Defeitos e problemas estruturais:** todo e qualquer tipo de defeito no tronco, sistema radicular, galhos ou copa apresentado pelas árvores podem propiciar situações de risco por enfraquecimento do equilíbrio estrutural. Neste aspecto, a biomecânica arbórea é especialmente considerada e, tanto a integridade do caule e das raízes, quanto à inclinação são importantes fatores que foram considerados.
- b) **Problemas fitossanitários:** todo e qualquer dano ou problema ocasionado por agentes biológicos que tenham parte do seu ciclo de vida na árvore ou que mantenham relação de parasitismo afetando a vitalidade e estabilidade estrutural do hospedeiro, foram considerados xilófagos: cupins e brocas, fitoparasitos (parasitos) e fungos.
- c) **Risco de queda potencial:** condição proporcionada por árvore que apresenta ou não problemas estruturais e/ou fitossanitários, xilófagos e fungos, reversíveis e/ou leves e/ou pequenos que pouco compromete sua vitalidade e estabilidade, mas que eventualmente podem atingir alvos potenciais por projeção de queda.

Sobre o Doc. Sec. 107/207437/2023, foram descritas outras situações ainda observadas na vistoria, tais como: um oitizeiro (*Licania tomentosa*), sob as coordenadas 19°46'51,546"S 47°54'21,288"O, cuja autorização já foi emitida; e a ocorrência de área cimentada para o acesso de veículos. Lembramos que, o material deverá ser retirado empregando atividades de baixo impacto, sendo vedado o uso de maquinários, de conformidade com o que estabelece a Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, considerando se tratar de Área de Preservação Permanente (APP).

Diante disso, fica recomendado a **supressão** das 02 (duas) figueiras, cujo ato autorizativo será encaminhado para a SESURB para execução, considerando se tratar de situação de risco. Após as tratativas, encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM). Por oportuno, o Departamento Central de Gestão Patrimonial deverá ter ciência para providências quanto ao uso indevido de área pública.



Figura 1 – Área pavimentada. Fonte: SEMAM, 2023.



Figura 2 – Oitizeiro já autorizado (Doc. Sec. 107/207437/2023). Fonte: SEMAM, 2023.

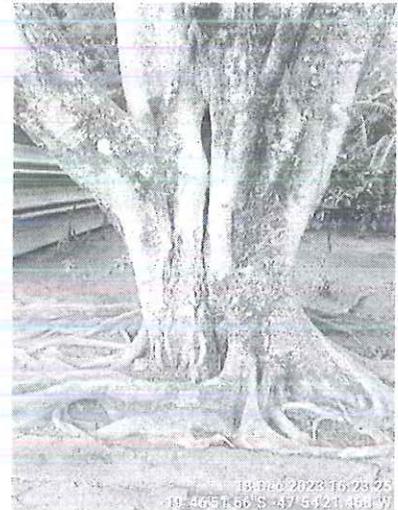
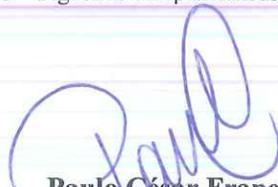
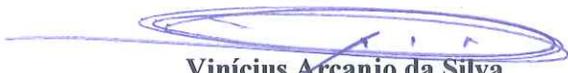


Figura 3 – Figueiras comprometidas com destaque para o processo de necrose nas raízes. Fonte: SEMAM, 2023.

Uberaba, 22 de dezembro de 2023.

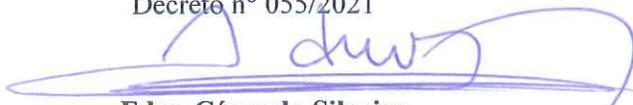

Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D


Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 2616/2022


Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 115/2021


Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 786/2021


Leticia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 055/2021


Edno César da Silveira
Presidente do Conselho Municipal de Meio
Ambiente
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2260/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
ADM. 2018 -

Dados do Imóvel

CCI 73815

Identificação: 5.22.6.18.93.1

Logradouro: RUA

ARAPONGAS

Bairro: CONJ. JOSE VALLIM DE MELLO II

Quadra: 18

Lote: 93

Nº: 691

Área Lote Declarada: 18670

Área Construída Declarada:

Área Lote Aferida: 13038,6

Área Construída Aferida: 0

Proprietário

Contribuinte: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

Logradouro: DOM LUIZ MARIA DE SANTANA

Número: 141

Bairro: MERCES

Município UBERABA

UF: MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º3/2024 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
CA 2112330355**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo(a) Viviane - **Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: SESURB

Endereço: Rua Araongas, nº - Vallim de Melo

Supressão:

Supressão de 02 (duas) figueiras (Ficus sp.) alocadas em área pública pertencente à Prefeitura de Uberaba, em função de comprometimentos biomecânico e fitossanitário, evidenciado pelo desequilíbrio da arquitetura de copa, uma vez que apresentam inclinação e processo de necrose nas raízes, o que prejudica sua estabilidade e sustentação, considerando estar próximo a residências e veículos.

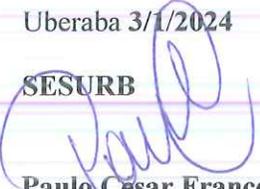
Compensação:

Após a realização do manejo autorizado: supressão e destoca, o responsável pela SESURB, deverá entrar em contato com o Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição com o plantio de 02 (duas) mudas de pequeno ou médio porte.

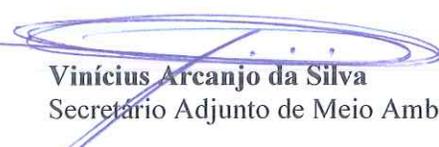
Observação: Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM nº 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

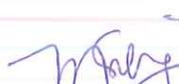
Uberaba 3/1/2024

SESURB

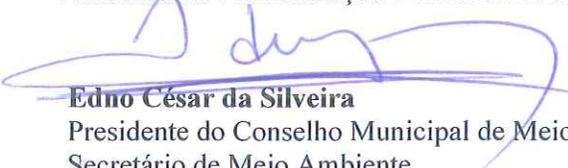

Paulo César Franco
Biólogo - CRBio 16014/4D


Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais


Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente


Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização


Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual


Edno César da Silveira
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente
Secretário de Meio Ambiente

Validade desta autorização um (01) ano.